



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.686 , de 07 / 11 / 2001

Processo nº: 34.122

## PROJETO DE LEI Nº 8.230

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

No. 02  
Proc. 34.12  
*(Handwritten signature)*

<b>Matéria: PL nº 8.230</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 06/11/09	CJR LEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 565/01  
Processo nº 9.640-0/01

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

05 NOV 2001 09:06

Jundiaí, 5 de novembro de 2001.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, para aquisição de unidades móveis de saúde para a microregião de Jundiaí-SP, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 34.122  
@w

Processo nº 9.640-0/01

PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/11/2001 w

Aprovação em: C.J.R. e C.E.P.D.  
Presidente  
06/11/2001

APROVADO  
Presidente  
06/11/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.230

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ – SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

(...)

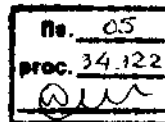
(...)

Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ**.

Proporcionar melhor atendimento da população da microregião de Jundiaí, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 4º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Aquisição de unidades móveis de saúde para a microregião de Jundiá.

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º. Incisos II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.2

## CONVÊNIO Nº 645/2001

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, Dr. BARJAS NEGRI, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002374/2001-40, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.0.91; das Leis nºs 9.995, de 25.07.2000 e 10.171, de 05.01.2001; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE PARA A MICROREGIAO DE JUNDIAI-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- O **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - O CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), no exercício de 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.5776.1666	0153000000	44.40.42	401491	112.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), no exercício 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.995, de 25/07/2000.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.



**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

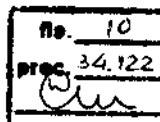
**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA



As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *"de ofício"* pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e" a "h" e "k", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira ;

- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2001

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGRI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo a apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ – SP** visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços de saúde oferecidos à população carente do Município e da região, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Saliente-se que desde a municipalização dos serviços de saúde o Município, na condição de Gestor Pleno, tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar e atender cada vez melhor todos os membros da comunidade que se utilizam dos recursos ofertados.

A assinatura do Convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União, visando o melhor aparelhamento e ampliação do atendimento da população do Município de Jundiaí e região.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS  
Base = setembro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.974.773	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
RECEITA PATRIMONIAL	5.927.540	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	5.212.962	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.407.112	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.985.351	25.049.900	25.049.900
<b>TOTAL</b>	<b>311.507.768</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.884.341</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>SUPERAVITS ANTERIORES</b>		<b>74</b>	<b>22.481.845</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
<b>TOTAL</b>	<b>44.245.451</b>	<b>63.054.138</b>	<b>78.799.909</b>
<b>RESUMO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>311.507.768</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>44.245.451</b>	<b>63.054.138</b>	<b>78.799.909</b>
<b>TOTAL</b>	<b>355.753.219</b>	<b>412.093.865</b>	<b>427.839.636</b>
<b>DESPESA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CUSTEIO pessoal e encargos	125.780.376	135.001.791	135.001.791
outras despesas correntes	91.852.291	144.283.792	144.283.792
juros e encargos de dívida	16.603.197	13.824.000	13.824.000
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.884.341</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>TOTAL</b>	<b>311.507.768</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
INVESTIMENTOS	41.442.580	38.272.219	38.272.219
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>44.245.377</b>	<b>40.572.219</b>	<b>40.572.219</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)</b>	<b>311.507.768</b>	<b>311.507.768</b>	<b>311.507.768</b>
<b>TOTAL</b>	<b>335.868.878</b>	<b>351.344.127</b>	<b>352.608.127</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trâmite pela Câmara Municipal.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso III, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENCKOLK  
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

3x  
No. 1578  
Proc. 34.122  
Am

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

MIGUEL MOUBADDA HADDAD, identidade nº. 9512557 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN JUNDIAI:

### I – não está inadimplente com:

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

### II – estados, Distrito Federal e municípios:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- c) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

### III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL





**Ministério da Saúde )**  
**Secretaria Executiva**  
**Fundo Nacional de Saúde**  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Processo: 25004002374200140 Exercício: 2001  
 CGC:45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI Nº CNAS: Nº Ato: Unid.Gestora:  
 Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calamidade: N Com.Solid.:N Seca: N PRMI: N  
 Endereço: AV DA LIBERADE - S/N Complemento: UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76  
 Bairro: VILA LACERDA Município: JUNDIAI E-Mail: nip@jundiaia.sp.gov.br  
 DDD:011 Telefone: 73928877 Ramal: FAX: 73925405

Agente Financeiro: FNS Atendimento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2001  
 Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE PARA A MICROREGIAO DE JUNDIAI-SP  
 Vl. Total Aprovado: 134.400,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta  
 EQUIP 6 10/2001 08/2002 AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL

Etapas da Meta  
 Etapa Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa  
 1 EQUIP 6 10/2001 08/2002 AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL

Cronograma de Desembolso da Meta  
 Data Vl. Aprov. Conc. Vl. Aprov. Prop.  
 10/2001 112.000,00 22.400,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

25004002374200140  
 IF  
 34.122



**Ministério da Saúde )**  
**Secretaria Executiva**  
**Fundo Nacional de Saúde**  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

**Plano de Aplicação**

<b>Elemento Despesa</b>	<b>Tipo Despesa</b>	<b>Valor Aprov. Conc.</b>	<b>Valor Aprov. Prop.</b>
<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>112.000,00</b>	<b>22.400,00</b>

**Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado**

**Local e Data**

**Assinatura**

**MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

25004002374200140

No. 18  
34.122



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 028/2001**

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Presidência, bem como da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.230, que versa sobre a alteração do Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L. D. O., para o Orçamento Público de 2001, instituído pela Lei Municipal, nº 5.497, de 14 de julho de 2000, bem como abre crédito adicional especial.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no quadriênio 1998/2001, o Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ, para atingir o objetivo de Proporcionar melhor atendimento da população da microregião de Jundiaí, visando fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, alterando, por conseguinte o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Público de 2001.

Para a implementação de tal programa fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será**



**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e**

**IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

**§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”.**

Dentro dos recursos previstos neste convênio o Município receberá do Ministério da Saúde, conforme autorização concedida através da Lei Federal nº 10.171, no exercício financeiro de 2001 a importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), e terá como sua contrapartida a importância



Analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2001, o mesmo nos apresenta um orçamento superavitário para o exercício financeiro de 2001 bem como para os dois exercícios subseqüentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 06 de novembro de 2001.

*[Handwritten Signature]*  
**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro.

*[Handwritten Signature]*  
**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro Contábil.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.100**

**PROJETO DE LEI Nº 8.230**

**PROCESSO Nº 34.122**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiá; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14, e está devidamente instruída com a minuta de convênio de fls. 6/13, e documentos de fls. 14/18.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 028/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *dentro dos recursos previstos neste convênio o Município receberá do Ministério da Saúde, conforme autorização concedida através da Lei Federal nº 10.171, no exercício financeiro de 2001 a importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), e terá como sua contrapartida a importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)*. Conclui firmando o entendimento de que, *analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2001, o mesmo nos apresenta um orçamento superavitário para o exercício financeiro de 2001 em como para os dois exercícios subseqüentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72,



incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é a *aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiaí-SP visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS*. Finaliza informando que a *firmatura do Convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União, visando o melhor aparelhamento e ampliação do atendimento da população do Município de Jundiaí e região*.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual - para implantação da medida intentada, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), indicando, no art. 5º, que a cobertura da despesa far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para firmatura do convênio para viabilizar a aquisição de unidades móveis de saúde, e sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no.	24
proc.	34.122

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de novembro de 2001.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

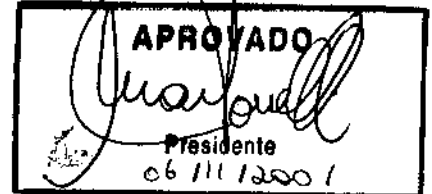




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.074

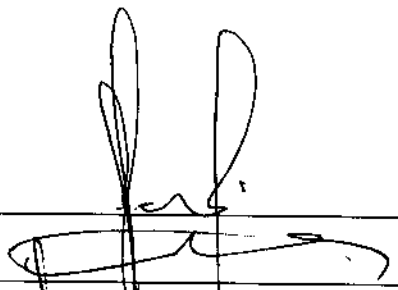
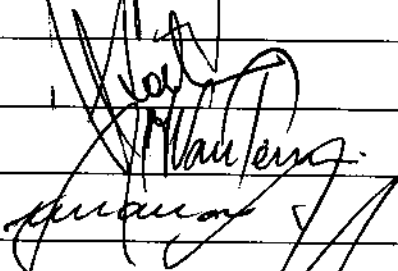
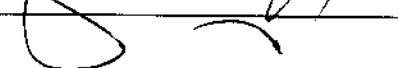

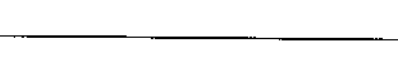
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.230, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

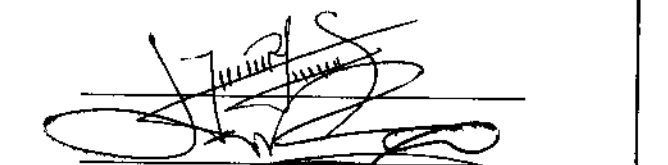


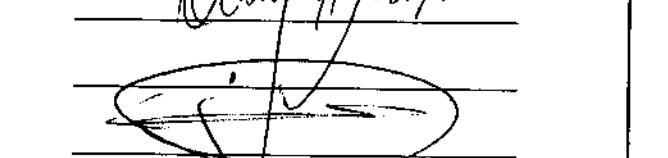



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.230, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 06/11/01

  
ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.126	P.Da Pós	MARCUSSI		06.11.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.230, do Prefeito M.

....

O VEREADOR JOSE APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.230, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis da saúde, para a micro-região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato da ordem de cento e trinta e quatro mil reais e altera o Plano Plurianual 1998/2001, e a LDO de 2001.

O referido Projeto de Lei traz anexo o correspondente convênio que leva o n. 645, de 2001, que é um termo de convênio celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jundiaí com as cláusulas necessárias à assinatura do referido convênio.

O Senhor Prefeito justifica o envio do Projeto a esta Casa, dizendo que o referido Projeto de Lei, através do Ministério da Saúde, firma com o Município de Jundiaí a aquisição de unidades móveis da saúde para a micro região de Jundiaí, dizendo do fortalecimento do sistema de saúde, o SUS. A iniciativa se faz necessária em razão dos serviços de saúde, da relevância dos serviços de saúde, oferecidos à população carente do Município, e da região, através do sistema único de saúde.

Salienta-se que desde a municipalização dos serviços de saúde o Município na condição de Gestor Pleno tem envidado esforços



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.127	P. <sup>da</sup> Pós	MARCUSSI		06.11.01

no sentido de aperfeiçoar e atender melhor todos os membros da comunidade que se utilizam dos serviços ofertados.

E para finalizar diz que a assinatura do convênio possibilitará a utilização dos recursos consignados no Orçamento da União, visando melhor aprimoramento e a ampliação do atendimento da população do Município de Jundiaí e região.

O Projeto de Lei recebeu, da Diretoria Financeira da Casa uma análise no sentido de que está dentro do impacto financeiro e orçamentário, e a receita de despesa necessária. Enfim, não há nenhum impedimento de natureza financeira que possa macular o projeto de lei.

Quanto à legalidade a propositura se justifica porque é de competência exclusiva do Prefeito e também de iniciativa, nos termos da LOM. Portanto, o projeto encontra-se devidamente instruído com os termos do convênio, recebeu da Assessoria Financeira dizendo que o impacto financeiro está dentro dos limites e das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no que tange à legalidade é absolutamente legal porque o Projeto de Lei é de iniciativa e competência exclusiva do Chefe do Executivo. Portanto, o parecer é favorável. Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para que exarassem o seu voto.

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator e Presidente da CJR, ver. José A. Marcussi, consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.128	P.Da Pós	PRESIDENTE		06.11.01

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.130	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		06.11.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 8.230.

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.230, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis para a saúde, para a micro região de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário no valor de cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais, e altera o Plano Plurianual-1998/2001, e a LDO de 2001. - O Projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica, pela legalidade, também com o parecer da Diretoria Financeira da Casa, com o impacto financeiro. E não poderia ser mais oportuno, no dia de hoje, um projeto desta envergadura, porque há horas atrás esta Casa aprovou também uma mudança no Plano Plurianual para que a Faculdade de Medicina pudesse adquirir imóveis do Hospital Santa Rita e lá estabelecer o Hospital-Universitário. O Projeto visa melhorar as condições de saúde do nosso município. Portanto, pela CEFO este relator é favorável e solicito sejam consultados os demais membros da CEFO.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

A VEREADORA NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanhho.

O VER. CLÁUDIO E.M.MIRANDA - Acompanhho.

O VER. MAURO M.MENUCHI (ad hoc) - Acompanhho.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.131	P. <sup>o</sup> a Pós	PRESIDENTE	06.	11.01

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

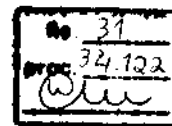
A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de  
Economia, Finanças e Orçamentos.

...



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.25  
proc. 34.122

Em 06 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.230 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 565/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.230

PROCESSO Nº. 34.122

OFÍCIO PR Nº. 11.01.25

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Janele*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

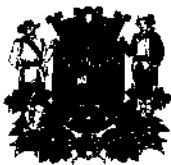
PRAZO VENCÍVEL em:

29/11/2001

*Wleanidia*

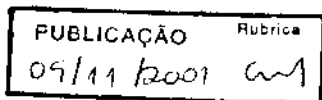
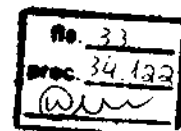
DIRETORA LEGISLATIVA





# Câmara Municipal de Jundiaí

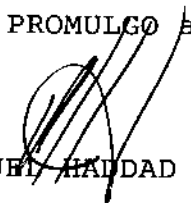
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.122

GP., em 07.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.230

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ - SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROGRAMAS

(...)

Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ**.

#### OBJETIVOS

(...)

Proporcionar melhor atendimento da população da microregião de Jundiaí, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS



(Autógrafo do PL nº. 8.230 - fls. 02)

Art. 4º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Aquisição de unidades móveis de saúde para a microregião de Jundiaí.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º. Incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e um (06/11/2001).

*[Handwritten Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

No. 35  
Proc. 34.122  
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 582/01

Processo nº 9.640-0/01

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ  
13-11-2001  
[Signature]

Jundiaí, 07 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
[Signature]  
PRESIDENCIE  
07/11/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.230, bem como cópia da Lei nº 5.686, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

**LEI Nº 5.686, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ – SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

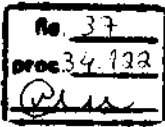
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
(...)	(...)
Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para <b>AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ</b> .	Proporcionar melhor atendimento da população da microregião de Jundiaí, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS



(Lei nº 5.686/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 4º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Aquisição de unidades móveis de saúde para a microregião de Jundiá.

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º. Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

No. 38  
Proc. 34.722  
*[Handwritten signature]*

## CONVÊNIO Nº 645/2001

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, Dr. BARJAS NEGRI, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002374/2001-40, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.0.91; das Leis nºs 9.995, de 25.07.2000 e 10.171, de 05.01.2001; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE PARA A MICROREGIAO DE JUNDIAI-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

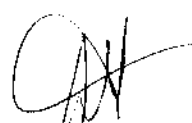
I - O CONCEDENTE compromete-se a:



- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - O CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), no exercício de 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.5776.1666	0153000000	44.40.42	401491	112.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), no exercício 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.995, de 25/07/2000.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.





**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

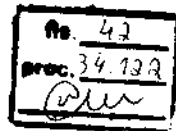
**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA



As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *“de ofício”* pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESENTA) dias para a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k””, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira ;

- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.



No. 45  
Proc. 34.132  
[Signature]

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2001

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGRI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/11/2001 [Signature]

**LEI N° 5.686, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde para a micro-região de Jundiaí; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 134.400,00); e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ - SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2° - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n° 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMAS</b> (...)	<b>OBJETIVOS</b> (...)
Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para <b>AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA A MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ</b>	Proporcionar melhor atendimento da população da microregião de Jundiaí, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 4° - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei n° 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

**Aquisição de unidades móveis de saúde para a microregião de Jundiaí.**



Lei nº 5.686/2001 - fls. 2

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º. Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO Nº 645/2001**

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, Dr. BARJAS NEGREI, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(a) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002374/2001-40, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.0.91; das Leis nºs 9.995, de 25.07.2000 e 10.171, de 05.01.2001; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE PARA A MICROREGIAO DE JUNDIAI-SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.



Lei nº 5.686/2001 - fls. 3

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

**II - O CONVENIENTE compromete-se a:**

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONVENIENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
  - 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1 - Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





Lei nº 5.686/2001 - fls. 4

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), no exercício de 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N. Despesa	Nº Despesa	Valor
10.307.0004.5776.1666	0153000200	44.40.42	401491	112.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), no exercício 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.995, de 25/07/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas à regularização.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para esse fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CONCEDENTE o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que define a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviço à saúde.



Lei nº 5.686/2001 - fls. 5

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa, relativas à execução físico-financeira do objeto aprovado, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagos, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gestões ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo na de caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em todo o tempo, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60 (SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeira, acompanhada da devida justificativa.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese de liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d)", "e)" e "f)", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário justar a documentação já apresentada.



Lei nº 5.686/2001 - fls. 6

Parágrafo Único - A prestação de contas das obras realizadas pelo CONVENENTE, deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários para a comprovação.

- a. Relatório de Empenho das Obras;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Autorizado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contabilidade;
  - os rendimentos da aplicação financeira.
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENENTE pertencer a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua



Lei nº 5.686/2001 - fls. 7

regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, de Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2001

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAÍ - SP

\_\_\_\_\_  
BARIAS NEGRI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO  
DA SAÚDE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº